



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 157/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 3106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2026

Objeto: prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através de dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência, conforme detalhado no Anexo “A” do Edital.



Estudo Técnico Preliminar – ETP

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Objetivo:

Avaliar criticamente a necessidade identificada e encontrar a solução mais vantajosa, observando os princípios da Administração Pública.

Unidade administrativa demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Este estudo visa atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

1.2. Em virtude da insuficiência do quantitativo de servidores do cargo de motoristas, verifica-se a imediata necessidade de atendimento a esta demanda. Considerando ainda que o cargo de motorista foi extinto conforme Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, não sendo mais possível novos chamamentos.

1.3. A Secretaria de Assistência Social identifica a necessidade de contratação de empresa para disponibilização de motoristas, em razão do aumento expressivo da demanda de transporte de usuários atendidos no município, no âmbito das ações e serviços socioassistenciais.

1.4. O problema a ser solucionado consiste na insuficiência de força de trabalho no cargo de motorista para atender de forma contínua e adequada às demandas operacionais da Secretaria. Tal situação foi agravada pela extinção do cargo de motorista, conforme disposto



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

na Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, que impossibilita novos provimentos por meio de concurso público.

1.5. Atualmente, o quantitativo de servidores em exercício não é suficiente para suprir a demanda diária de deslocamentos, ocasionando sobrecarga de trabalho, limitações operacionais e risco de descontinuidade dos serviços.

1.6. O público diretamente impactado são os usuários da política de assistência social, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade, que dependem do transporte para acesso a atendimentos no CRAS, CREAS, serviços de saúde, encaminhamentos intersetoriais e demais ações da rede socioassistencial.

1.7. A não solução do problema pode resultar em atrasos ou impossibilidade de atendimento das demandas de transporte, comprometendo o acesso dos usuários aos serviços públicos, a efetividade das ações socioassistenciais e a continuidade das atividades da Secretaria.

1.8. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a continuidade dos serviços de transporte, maior agilidade no atendimento das demandas, redução da sobrecarga dos servidores atualmente em atividade e melhoria na qualidade do atendimento prestado à população.

2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de mercado: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

2.2. A Secretaria de Assistência Social demanda motoristas para atendimento contínuo das atividades institucionais (transporte de usuários, equipes técnicas, visitas domiciliares, logística de serviços etc.), caracterizando necessidade permanente e essencial.

2.3. Levantamento das alternativas possíveis:

2.3.1. Concurso público (provimento efetivo)

Descrição: Realização de concurso público para provimento de cargos de motorista.

Análise: Garante estabilidade e continuidade do serviço. Em regra, é a forma mais adequada para necessidades permanentes.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Limitações: inviável no cenário atual, considerando que não há previsão de abertura de concurso para o cargo, visto que, foi extinto conforme Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, não sendo mais possível novos chamamentos. Essa alternativa impede que seja realizada concurso público, se tornando inviável.

2.3.2. Contratação temporária (processo seletivo simplificado)

Descrição: Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Análise: Processo mais ágil que concurso público, podendo suprir demandas emergenciais.

Limitações: Só é permitido para necessidades temporárias, o que não é o caso, pois a demanda é permanente. Além disso, a rotatividade elevada e a descontinuidade do serviço é inadequada para a demanda pretendida.

2.3.4. Remanejamento de servidores existentes

Descrição: Utilização de servidores efetivos já pertencentes ao quadro da Administração.

Análise: Não gera custos adicionais diretos com contratação, poderia ser solução imediata, se houvesse disponibilidade.

Limitações: inexistência de servidores com habilitação adequada (CNH compatível). Desvio de função, caso não sejam motoristas. Prejuízo a outras atividades da Administração. A conclusão desta alternativa é inviável ou limitada, por insuficiência de pessoal ou inadequação funcional.

2.3.5. Terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra

Descrição: Contratação de empresa para disponibilização de motoristas com dedicação exclusiva à Administração.

Análise: Atende à natureza contínua e permanente da demanda, garante disponibilidade diária de profissionais, permite controle direto da execução dos serviços, compatível com a legislação de terceirização na administração Pública.

Análise econômica: custos previsíveis e planejáveis, elimina encargos diretos de gestão de pessoal (concursos, folha, substituições), possibilidade de ganho de eficiência operacional.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Vantagens: Continuidade do serviço, redução de riscos trabalhistas diretos, flexibilidade contratual (substituições, cobertura de faltas).

Conclusão:

Alternativa mais viável técnica e economicamente, considerando a impossibilidade de concurso público; natureza contínua da demanda e a necessidade de disponibilidade permanente de motoristas.

Justificativa da escolha da solução

Diante da análise das alternativas, verifica-se que:

As opções de concurso público e contratação temporária são inviáveis ou inadequadas ao contexto atual.

Dessa forma, a contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra se apresenta como a solução mais adequada, pois atende integralmente à necessidade permanente da Secretaria, assegura continuidade e eficiência na prestação do serviço, apresenta melhor relação custo-benefício dentro do cenário analisado, está alinhada às práticas administrativas e à legislação vigente.

2.4. Requisitos da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.)

2.5. A contratação tem como objetivo a disponibilização de motoristas por empresa especializada, para atuação junto à Secretaria de Assistência Social, em regime de dedicação exclusiva, visando o atendimento contínuo das demandas de transporte de usuários e apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

2.6. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para condução de veículos oficiais;
- b) Comprovação de qualificação e experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- c) Substituição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou qualquer impossibilidade de prestação do serviço, garantindo a continuidade operacional;
- d) Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do serviço;
- e) Disponibilidade dos profissionais conforme a jornada de trabalho definida pela Administração, com possibilidade de ajustes conforme a demanda da Secretaria;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

- f) Observância das normas de segurança no trânsito e das diretrizes de conduta no atendimento ao público.
- g) Trata-se de contratação de serviço continuado, tendo em vista que a necessidade de transporte de usuários e suporte às atividades da Secretaria é permanente e essencial à execução das políticas públicas de assistência social.
- h) O serviço será executado no âmbito do município, conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social, podendo envolver deslocamentos urbanos e intermunicipais, de acordo com a necessidade do atendimento aos usuários e das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial.
- i) Não se aplica fornecimento de bens, entrega de materiais, garantia de produto ou assistência técnica, por se tratar exclusivamente da prestação de serviços de mão de obra especializada (motoristas).

2.7. Estimativas das quantidades: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

2.8. A estimativa das quantidades foi definida com base na estrutura operacional atual da Secretaria de Assistência Social, considerando a demanda contínua de transporte de usuários e equipes técnicas, bem como a necessidade de cobertura integral das atividades socioassistenciais desenvolvidas no município.

2.9. Foi considerado o funcionamento regular dos serviços em jornada diária de 8 (oito) horas, com previsão de sobreaviso para atendimentos em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração, em razão da natureza essencial e contínua dos serviços prestados.

2.10. Também foi considerada a insuficiência do quadro de servidores efetivos de motoristas e a impossibilidade de novos provimentos, em decorrência da extinção do cargo pela Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, o que justifica a adoção de solução por contratação de empresa especializada.

2.11. Estima-se a contratação de 01 (um) motorista em regime de execução contínua, com jornada de 8 (oito) horas diárias, e previsão de realização de horas extraordinárias quando devidamente autorizadas pela Administração, conforme necessidade do serviço.

2.12. Prevê-se ainda a formação de cadastro reserva com 03 (três) motoristas, para substituições eventuais, cobertura de afastamentos, férias, licenças e reforço operacional em situações de demanda extraordinária, garantindo a continuidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

2.13. O modelo de execução prevê ainda disponibilidade para atendimento em regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Secretaria.

2.14. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso)

2.15. A empresa vencedora do processo licitatório para a prestação do serviço continuado objeto do presente ETP, deverá atender aos requisitos mínimos exigidos a seguir: 2.2.2. Cumprir escala de trabalho a ser definida pelo setor responsável da Secretaria de Assistência Social e repassada à CONTRATADA.

2.16. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, a Secretaria reserva-se o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato, para melhor atender as suas necessidades, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.

2.17. O posto de Motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados. 2.2.5. Os profissionais deverão ficar em escala de sobreaviso no período noturno e nos finais de semana e feriados, conforme necessidade.

2.18. A carga horária que exceder os limites, fica sob a responsabilidade da CONTRATADA. 2.2.7. Quando da realização do sobreaviso veículo oficial deverá ficar estacionado na garagem da SEASC, o motorista não poderá levar o veículo para a sua residência. 2.2.8. O motorista quando das saídas com o veículo oficial deverá preencher o diário de bordo e demais documentos caso necessário.

2.19. Possuir noções básicas de mecânica de veículos: vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.

2.20. Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.

2.21. Zelar pelo patrimônio do Município.

2.22. Ainda, destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns, pois se enquadra na classificação nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

e tem caráter continuado, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pelo Município, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

2.23. A solução deve atender às necessidades da Administração, para tanto, é necessário às licitantes comprovarem:

a) Aptidão para a prestação do serviço através de atestado técnico, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado. Sendo que, por atividade pertinente e compatível entende-se a cessão de mão de obra.

b) A proponente vencedora deverá apresentar a planilha de seus custos, observando, entre outros, o cumprimento das condições da Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, legislações trabalhista, social e fiscal e outras pertinentes a cada categoria e natureza dos serviços.

c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade.

d) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

e) Disponibilizar profissionais habilitados a conduzir os veículos da frota da SEASC.

2.2.19. Todos os profissionais alocados deverão possuir no mínimo:

2.2.20. Os condutores deverão ter ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação CNH– Categoria D, não poderão ter registro, na Carteira de Habilitação, de falta gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e não possuir antecedentes criminais.

2.2.21. Apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

2.2.22. Os motoristas deverão possuir Curso de Direção Defensiva, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

2.2.23. Os motoristas deverão estar com os cursos sempre atualizados, sendo que a responsabilidade de renovação fica a cargo da CONTRATADA, além de conservar sua





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada. Portar habitualmente Carteira de Habilitação.

2.2.24. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo pertinente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada. A Contratante somente pagará pelas horas extras/adicional noturno previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas, e, em se tratando de horas extras, as que excederem ao estipulado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente. O Valor estimado para as horas-extras e adicionais deverão compor o valor global da proposta de preços. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma planilha contendo os valores devidos a título de horas-extras e adicionais.

2.2.26. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado, bem como fica responsável pelas despesas pessoais dos motoristas, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

2.2.27. A contratação dos serviços será de forma continuada, devendo prestar os serviços, objeto desta licitação, durante 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura do termo contratual.

2.2.28. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até os limites estabelecidos na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023.

2.24. Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

Metodologia Utilizada:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa preliminar de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, considerando a prestação de serviços continuados de motoristas com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Para a composição estimativa foram observados os custos de mão de obra previstos em convenções coletivas da categoria, encargos sociais, benefícios





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

obrigatórios, insumos, tributos e taxa de administração, utilizando-se como referência o quantitativo inicialmente projetado para atendimento das demandas das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fontes Consultadas:

Pesquisas junto a fornecedores especializados no ramo de prestação de serviços terceirizados.

Valor Estimado:

O valor estimado preliminar da contratação corresponde a R\$ 431.959,68 apurado com base nas referências de mercado disponíveis no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços possui caráter de estimativa inicial, em conformidade com a lógica do Estudo Técnico Preliminar -ETP, sendo que o orçamento definitivo da contratação será consolidado posteriormente na fase de elaboração do Termo de Referência-TR.

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os resultados pretendidos é a contratação de empresa para disponibilização de motoristas com dedicação exclusiva à Secretaria de Assistência Social e tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo suporte logístico adequado às atividades institucionais.

Os custos decorrentes da contratação serão compensados pelos ganhos na qualidade e agilidade do atendimento à população, bem como pela otimização dos recursos humanos e operacionais da Secretaria de Assistência Social. A contratação permitirá maior controle e previsibilidade dos custos com transporte, eliminando despesas variáveis relacionadas à gestão direta de servidores, como encargos trabalhistas, horas extras, substituições e afastamentos. Espera-se ainda a redução de custos administrativos e riscos de passivos trabalhistas, além de maior eficiência na execução dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento às demandas sociais urgentes.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: Os servidores da Secretaria poderão concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, como atendimento às famílias, gestão de programas sociais e ações socioassistenciais, em vez de funções operacionais de transporte. A frota de veículos será utilizada de forma mais eficiente, com motoristas disponíveis de forma contínua e devidamente capacitados. Financeiramente,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

haverá melhor alocação dos recursos públicos, com foco na economicidade e na qualidade do serviço prestado, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas de assistência social.

Com essa contratação, busca-se garantir maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas a visitas domiciliares, transporte de usuários e apoio às ações emergenciais, promovendo melhor qualidade no atendimento à população e uso mais eficiente dos recursos públicos.

3.2. Providências prévias à celebração do contrato: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências de natureza administrativa e organizacional necessárias à adequada execução dos serviços de motoristas terceirizados com dedicação exclusiva.

Será necessária a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, os quais atuarão no acompanhamento da execução dos serviços, controle de jornada, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como na fiscalização da qualidade e regularidade da prestação dos serviços pela contratada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASC, já dispõe de estrutura física e administrativa adequada para a execução e acompanhamento do contrato, não sendo necessárias adequações físicas ou intervenções estruturais para o início da prestação dos serviços.

Haverá a organização dos fluxos internos relacionados à solicitação de veículos, controle de deslocamentos, registro de ocorrências e acompanhamento da execução contratual, de forma a garantir maior eficiência, rastreabilidade e controle das atividades desempenhadas pelos motoristas terceirizados.

Considerando a existência de contratos correlatos de fornecimento de combustível, manutenção da frota e serviços de lavagem de veículos, a Administração deverá promover a devida integração operacional entre tais contratos e a presente contratação, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade dos veículos utilizados na execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

3.3. Contratações correlatas (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes)

Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação direta com os contratos administrativos destinados ao fornecimento de combustível, serviços de lavagem e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tais contratações são consideradas correlatas e interdependentes, uma vez que a prestação dos serviços de motoristas terceirizados depende da adequada disponibilidade, conservação e operacionalidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Secretaria.

O contrato de fornecimento de combustível é indispensável para a realização dos deslocamentos e atendimentos externos executados pelos motoristas. Da mesma forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são necessários para assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento da frota, enquanto os serviços de lavagem contribuem para a conservação, higiene e adequada apresentação dos veículos utilizados no atendimento das demandas públicas.

Eventual interrupção ou descontinuidade dos contratos correlatos poderá impactar diretamente a execução dos serviços objeto desta contratação, comprometendo a eficiência e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recomenda-se, portanto, a compatibilização dos prazos de vigência e execução dos contratos correlatos, visando garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

3.4. Sustentabilidade (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável)

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, tendo em vista que se refere exclusivamente à disponibilização de motoristas, sendo os veículos fornecidos pela própria Secretaria de Assistência Social.

Os impactos ambientais estão relacionados, de forma indireta, à condução dos veículos, especialmente quanto ao consumo de combustível e emissão de poluentes. Como medida para diminuir os impactos negativos, a orientação é para a adoção de práticas de direção econômica e sustentável pelos motoristas, contribuindo para a redução do consumo de combustível e menor desgaste dos veículos.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Quanto ao uso racional de recursos, espera-se a otimização dos deslocamentos, com planejamento eficiente das rotas, evitando desperdícios.

No que se refere à logística reversa, não se aplica à presente contratação, por não envolver fornecimento de bens ou geração direta de resíduos pela empresa contratada.

3.5. Parcelamento ou não da solução: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, operacionalmente integrado e de execução padronizada.

A possibilidade de parcelamento, mediante divisão do objeto em lotes ou contratação de múltiplos fornecedores, foi considerada. Contudo, tal medida mostra-se inadequada no presente caso, pelos seguintes motivos:

A execução dos serviços exige coordenação centralizada e padronização das rotinas operacionais, o que seria prejudicado pela atuação de múltiplas empresas.

O parcelamento poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumentando o risco de falhas na execução.

Há potencial para descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente em situações que demandem substituições imediatas de profissionais.

A divisão do objeto pode resultar em aumento de custos administrativos, em razão da necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos.

Os serviços possuem natureza interdependente e indivisível sob o ponto de vista operacional.

Ressalta-se, ainda, que o mercado apresenta número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade da licitação.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da solução** é a medida mais adequada, por garantir maior eficiência na execução, melhor controle administrativo e continuidade na





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

prestação dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência e com o interesse público.

4) CONCLUSÃO

4.1. **Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):** (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Diante do exposto, sob a ótica técnica e operacional, conclui-se que a contratação de motoristas terceirizados mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao interesse público. A Secretaria de Assistência Social enfrenta déficit de profissionais no cargo de motorista, não havendo possibilidade de provimento por meio de concurso público. Tal cenário, aliado à crescente demanda por atendimentos e deslocamentos de usuários e familiares, tem ocasionado sobrecarga dos servidores atualmente disponíveis, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a terceirização apresenta-se como solução eficaz para suprir a carência de mão de obra, garantindo a regularidade, a qualidade e a ampliação do atendimento, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais. Ademais, a medida revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução integral do serviço, bem como a necessidade de assegurar maior flexibilidade operacional. Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por atender aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, mostrando-se medida necessária e devidamente justificável.

4.2 **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:** (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

A presente contratação está prevista no PCA 2026, estando enquadrada no DFD nº 05 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, de acordo com o enquadramento do subelemento 3401.

Cleri Fatima Polinski
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023.

ANDERSON SCHARDONG
Secretário Municipal de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BCA-8B4B-2A2D-2085

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLERI FATIMA POLINSKI (CPF 067.XXX.XXX-13) em 02/06/2026 16:08:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 02/06/2026 17:01:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/06/2026 às 17:01 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/9BCA-8B4B-2A2D-2085>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme definido no art. 6º, XXIII, da Lei nº 33º 14.1/2021.

2.2. Dessa forma, a contratada deverá manter os profissionais alocados exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem possibilidade de compartilhamento da força de trabalho com outros contratos. A substituição de profissionais ausentes deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é composto pelos itens e valores:

Ite m	Descrição	Quantida de	Valor Mensal por posto de trabalho	Valor Mensal Máximo para 4 postos	Valor Máximo Anual para 4 postos
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, apacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais	4 vagas – 1 vaga de início imediato e 3 vagas para cadastro reserva	R\$ 6.872,43	R\$ 27.489,72	R\$ 329.876,64
2	Estimativa - horas extras e sobreaviso	-	R\$ 2.538,24	R\$ 10.152,96	R\$ 121.835,52

3.2. O presente processo possui portanto valor máximo total de R\$ 451.712,16 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para a função de motorista, uma vez que a instituição não dispõe no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades, pessoal suficiente para o desempenho das atividades cotidianas de responsabilidade





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos, em razão de sua extinção.

4.3. Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender-se aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução de suas atividades fins.

4.4. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apensos a este Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Até a data estabelecida para a abertura da sessão, deverá ser comprovado o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do total da licitação.

5.2. Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, após a homologação do processo, indicando a modalidade, conforme art. 96, § 1º da Lei referida.

5.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3.1. O atestado deverá indicar claramente a quantidade de profissionais disponibilizados, bem como o período de execução do contrato.

5.3.1.1. Em conformidade com o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o atestado comprove experiência em prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, por um prazo mínimo de 1 (um) ano ininterrupto.

5.3.1.2. Em se tratando de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, cópia do Contrato, e seus aditivos, se houver firmado com o órgão atestador, para verificação da compatibilidade dos serviços executados.

5.4. Planilha de Composição de Custos apresentada pela licitante vencedora, em formato de excel, acompanhada da metodologia de cálculo.

5.4.1. A planilha final apresentada pela contratada será utilizada como parâmetro mensal para o pagamento dos valores devidos, servindo como base de dados para possíveis glosas de valores.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora do processo licitatório para a prestação do serviço continuado objeto do Termo de Referência, deverá atender aos requisitos mínimos exigidos a seguir:

6.1.1. A definição de escalas será realizada pela CONTRATADA, observadas as necessidades da CONTRATANTE, previamente comunicadas.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

6.1.1. A jornada será de 40(quarenta) horas semanais. A definição de escalas será realizada pela CONTRATADA, observadas as necessidades da CONTRATANTE, previamente comunicadas. a execução do contrato, para melhor atender as suas necessidades, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.

6.1.2. O posto de Motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens intermunicipais e interestaduais e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.1.3. A remuneração dos serviços respeitará a legislação trabalhista e o acordo coletivo com o sindicato da categoria, conforme contrato.

6.1.4. Os profissionais deverão cumprir escala de sobreaviso no período noturno, bem como em finais de semana e feriados, somente quando houver necessidade devidamente identificada e mediante autorização prévia da contratante.

6.1.5. Quando da realização do sobreaviso veículo oficial deverá ficar estacionado na garagem da SEASC, o motorista não poderá levar o veículo para a sua residência.

6.1.6. O motorista quando das saídas com o veículo oficial deverá preencher o diário de bordo e demais documentos caso necessário.

6.1.7. Competências e conhecimentos necessários para a função de motorista:

a) É essencial possuir conhecimentos básicos de mecânica automotiva, permitindo identificar condições gerais de funcionamento do veículo. Deve realizar a vistoria antes do início de cada atividade, verificando itens como estado geral, pneu sobressalente, macaco, chave de roda, ferramenta para remoção de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização.

b) Cabe ao motorista comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada, sendo expressamente proibida a utilização do veículo em condições inadequadas. Também é de sua responsabilidade zelar pelo patrimônio do município, registrar e apontar defeitos ou inconsistências observadas, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade.

6.1.10. Disponibilizar profissionais habilitados, com CNH categoria D, para conduzir os veículos da frota municipal-SEASC(Secretaria de Assistência Social/unidades), carros de passeio e veículos utilitários compatíveis com essa categoria. Destaca-se que, no momento, a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social não possui veículos que exijam CNH categoria D. Todavia, considerando a possibilidade de futura ampliação da



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

frota com a aquisição de veículos compatíveis com essa categoria, justifica-se a previsão de profissionais devidamente habilitados.

6.1.10.1. Todos os profissionais alocados deverão possuir no mínimo:

- a) Os condutores deverão ter ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria D, não poderão ter registro, na Carteira de Habilitação, de falta gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e não possuir antecedentes criminais.
- b) Apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.
- c) Os motoristas deverão possuir Curso de Direção Defensiva e cursos inerentes à utilização de veículo. Possuir e manter atualizados todos os cursos obrigatórios e inerentes ao exercício da função, conforme legislação vigente e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito e do DETRAN.
- d) Os motoristas deverão estar com os cursos sempre atualizados, sendo de responsabilidade de renovação fica a cargo da CONTRATADA, além de conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada. Portar habitualmente Carteira de Habilitação.

6.2. Em caso de acidente/sinistro, a responsabilidade do pagamento das despesas, franquias ou demais taxas de seguradora ou o conserto do veículo ou outros danos é da CONTRATADA.

6.3. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo pertinente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória, conforme interesse da contratante.

6.4. A Contratante somente pagará pelas horas extras/adicional noturno previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas.

6.5. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma planilha contendo os valores devidos a título de horas-extras e adicionais.

6.6. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado, bem como fica responsável pelas despesas pessoais dos motoristas, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

6.7. A empresa será responsável por organizar a jornada de trabalho dos profissionais, incluindo a definição de escalas, revezamentos, substituições e eventuais trocas de turno, assegurando a continuidade dos serviços de forma que a contratante não fique, em nenhum momento, sem motorista.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

6.8. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, na execução dos serviços previstos neste contrato.

6.9. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

6.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.18. acima deverão ser apresentados.

6.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.12. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.13. A contratação dos serviços terá caráter continuado, devendo a execução do objeto desta licitação ocorrer pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do termo contratual. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.14. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até os limites estabelecidos na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023.

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Durante a execução dos serviços, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado/fiscalizado pelo FISCAL DO CONTRATO. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na prestação em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades dispostas nesse processo e seus anexos.

7.2. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ou sistema.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os motoristas da SEASC terão como ponto de saída a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926, 3º andar, Edifício Office Concórdia – Centro, ou outro local previamente definido em escala e comunicado à CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, MENSALMENTE, após a apresentação do atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

9.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, acompanhada do checklist que contém os documentos relacionados no Anexo I deste termo.

9.2. A cada trimestre poderá ser solicitado, em formato de amostragem, referente aos profissionais dos postos de trabalho mensal, os extratos de FGTS de colaboradores prestando serviços ao Município, como forma de asseverar os recolhimentos deste.

9.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

10. GARANTIA

10.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. AMOSTRA

11.1 Não há necessidade de apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto será global, em razão da sua natureza, sendo que o custo para a administração pública para vários contratos inviabiliza a sua execução, ou seja, um único prestador de serviço garante melhor fiscalização e economia.

14. ASSINATURAS

(assinado digitalmente)
Anderson Schardong
Gestor da Unidade Administrativa

(assinado digitalmente)
Cleri Fatima Polinski
Responsável pela elaboração do TR

	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Anderson Schardong	Cleri Fatima Polinski
	Gestor da Unidade Administrativa Domingos Respostas	Responsável pela elaboração do TR
	Concórdia - SC CEP 89700-073	
	Fone: (049) 3442-0119 CNPJ: 11.585.795/0001-63	

ANEXO I

CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida apenas quando a CONTRATADA estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. Esse checklist deverá acompanhar a nota fiscal no momento do envio ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias. Após a verificação, o fiscal encaminhará a nota fiscal, acompanhada dos documentos previstos no item

10.1.15 do contrato, à SEFAZ para pagamento, que será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023

Sendo que, a nota fiscal será aceita e encaminhada para pagamento somente se atender integralmente aos requisitos descritos abaixo.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	
Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da nota fiscal:	

Documentos trabalhistas e previdenciários – envio mensal			
1	Relação de profissionais em ordem alfabética contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	() Sim	() Não
2	Cartão ponto do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
3	Folha de pagamento dos empregados alocados no contrato (identificados nominalmente), referente ao mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
4	Comprovante de depósito bancário dos salários do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
5	Comprovante de pagamento do vale alimentação do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
6	Comprovante de pagamento do vale transporte, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

7	Comprovante de pagamento de demais benefícios, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
8	Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
9	Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
10	Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS (item 9);	() Sim	() Não
11	Relatório “Detalhe da Guia Emitida”, com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) do mês anterior a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	() Sim	() Não
12	Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
13	Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS (item 13)	() Sim	() Não
14	A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso de férias assinado (observado o prazo do artigo 135 da CLT)	() Sim	() Não
2	Recibo de férias assinado (de acordo com o prazo do artigo 145 da CLT)	() Sim	() Não
3	Comprovante de depósito bancário dos valores de férias, conforme saldo do documento do item 3.	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso prévio assinado;	() Sim	() Não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, Centro.
Concórdia - SC | CEP 89700-073
Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

2	Atestado demissional, na condição apto. (Dispensável quando o trabalhador fez um exame ocupacional recentemente, de acordo com o grau de risco da empresa);	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), assinado entre as partes;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato, conforme saldo apresentado no documento do item 4;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Extrato do FGTS do trabalhador demitido, emitido na data da rescisão;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6	Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:

1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2	Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3	Contrato de trabalho assinado entre as partes;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4	Ficha de registro do empregado/ ficha de admissão, assinada entre as partes;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5	Ficha de entrega de EPI, quando aplicável, assinada pelo funcionário;	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5.1	Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI(quando aplicável)		
6	Certificado de antecedentes criminais	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7	Cópia CND Categoria D	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 967D-5F98-372A-E268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLERI FATIMA POLINSKI (CPF 067.XXX.XXX-13) em 02/06/2026 16:12:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 02/06/2026 17:03:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/06/2026 às 17:03 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/967D-5F98-372A-E268>



ESTADO DE SANTA CATARINA
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
CONCÓRDIA**

RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA - 926 | Concórdia - SC | Cep 89.700-136

Fone: (04 (9)) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: sedes.social@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 41/2026

Emitida em: 25/05/2026

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	277
Órgão:	15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2201 - Manutenção das Atividades - Meio do FMAS
Vínculo:	150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura
Subelemento:	3339034010000000000 - Substituição de mão de obra (Irf, art. 18, §1º)

Código Reduzido:	539
Órgão:	15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2201 - Manutenção das Atividades - Meio do FMAS
Vínculo:	250070000001 - Recursos Ordinários - Prefeitura
Subelemento:	3339034010000000000 - Substituição de mão de obra (Irf, art. 18, §1º)

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	12	UNID	218708	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	Não	R\$6.872,43	R\$82.469,16
2	12	UNID	218708	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	Não	R\$6.872,43	R\$82.469,16
3	6	UNID	218709	Estimativa - horas extras e sobreaviso	Não	R\$10.152,96	R\$60.917,76

Valor Total: **R\$225.856,08**

Assinado Digitalmente

Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente

Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C6-70D5-2230-9180

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ (CPF 074.XXX.XXX-05) em 02/06/2026 16:55:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 02/06/2026 17:02:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ARTEMIO ORTIGARA (CPF 477.XXX.XXX-68) em 03/06/2026 11:16:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 11:17 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/82C6-70D5-2230-9180>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF | Concórdia - SC | Cep 89.700-900

Fone: (49 ()) 3441--2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 377/2026

Emitida em: 25/05/2026

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Objeto:

Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D) Jornada de 40 horas semanais. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 145

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC

Ação: 2032 - Manutenção das Atividades - Meio da SEASC

Vínculo: 150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Subelemento: 3339034010000000000 - Substituição de mão de obra (Irf, art. 18, §1º)

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	12	UNID	218708	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	Não	R\$6.872,43	R\$82.469,16
2	12	UNID	218708	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	Não	R\$6.872,43	R\$82.469,16
3	6	UNID	218709	Estimativa - horas extras e sobreaviso	Não	R\$10.152,96	R\$60.917,76

Valor Total: R\$225.856,08

Assinado Digitalmente

Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente

Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECC8-0EA3-B01E-023E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 02/06/2026 17:03:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 03/06/2026 16:16:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARTEMIO ORTIGARA (CPF 477.XXX.XXX-68) em 03/06/2026 16:57:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 16:57 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/ECC8-0EA3-B01E-023E>

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MAPA DE PREÇOS

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Servidor (es) responsável (is) pela coleta de preços:	Tainá da Silva Levandovski
Data da finalização da pesquisa de preços:	02/06/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através de dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Declaro para os devidos fins que a elaboração do preço de referência diposto neste documento se deu observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023 e

ITEM	DESCRIÇÃO	Cotação 1 (R\$)	Fonte	Cotação 2 (R\$)	Fonte	Cotação 3 (R\$)	Fonte	Valor utilizado
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D)- Jornada de 40 horas semanais. (Valor mensal)	R\$ 9.371,37	5	R\$ 6.388,46	5	R\$ 6.872,43	Planilha	R\$ 6.872,43
2	Estimativa - horas extras e sobreaviso	R\$ 3.522,78	5	R\$ 2.346,36	5	R\$ 2.538,24	Planilha	R\$ 2.538,24

Fontes de consulta de preços - Art. 37 - Decreto 7.090 de 22 de fevereiro de 2023.	
1	composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Bancos de Preços em Saúde - BPS, observado o índice de atualização de preços correspondente
2	para as obras e serviços de engenharia poderão ser utilizadas as tabelas Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ou outra tabela que disponha sobre os preços praticados no mercado
3	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
4	dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso
5	pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital
6	pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

A formação do valor estimado da presente contratação foi realizada a partir de planilha referencial de composição de custos elaborada pela Administração, considerando os custos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional. Para identificação dos componentes variáveis da planilha, especialmente despesas administrativas/custos indiretos e lucro, foram encaminhados pedidos de orçamento a 14 (quatorze) empresas do ramo, tendo sido obtidos 2 (dois) retornos válidos dentro do prazo estabelecido.

Após a conclusão da pesquisa de mercado, foi promovida revisão técnica da planilha referencial, com ajuste de percentuais em módulos passíveis de variação conforme a metodologia de cálculo e estratégia comercial das empresas, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar a isonomia entre os futuros licitantes. Em razão desses ajustes, o valor estimado do posto de trabalho e das provisões para horas extras e sobreaviso foi atualizado, permanecendo inalterados os valores efetivamente apresentados pelas empresas participantes da pesquisa.

O detalhamento da metodologia adotada, dos critérios utilizados para formação do orçamento estimado e dos ajustes promovidos encontra-se consignado no documento "Histórico da Pesquisa de Preços", integrante dos autos do processo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

HISTÓRICO DA PESQUISA DE PREÇOS

Para a formação do preço estimado da contratação de empresa para prestação de serviços de motoristas, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Administração Municipal iniciou os estudos mediante elaboração de planilha base de composição de custos.

Considerando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, grande parte dos custos envolvidos possui natureza objetiva e vinculada à legislação trabalhista, previdenciária e às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, provisões trabalhistas e demais direitos dos empregados.

Nesse contexto, verificou-se que os principais elementos variáveis entre as empresas do ramo referem-se aos percentuais relativos às despesas administrativas/custos indiretos e ao lucro, os quais decorrem da estratégia comercial e estrutura operacional de cada licitante.

Assim, visando obter parâmetros de mercado para definição desses percentuais, a Administração encaminhou solicitações de orçamento a 14 (quatorze) empresas do ramo especializado, acompanhadas da planilha base para preenchimento. Contudo, apenas 2 (duas) empresas apresentaram retorno à pesquisa realizada.

Das propostas recebidas, uma empresa apresentou percentual de 12% para lucro e 12% para despesas administrativas/custos indiretos, enquanto a outra apresentou percentual de 6,79% para lucro e 8% para despesas administrativas/custos indiretos.

Diante da diferença entre os percentuais apresentados e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 7.090/2023, especialmente o art. 38, adotou-se a média dos valores obtidos como metodologia para definição dos percentuais finais aplicados à composição do preço estimado:

Art. 38. Por regra será utilizado como método para obtenção do preço estimado o melhor preço aferido após pesquisa de preços, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes.

§1º Caso haja variação de mais de 20% (vinte por cento) entre os preços obtidos, deverá ser utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média ou a mediana, devendo o cálculo incidir, no mínimo, sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Embora tenham sido obtidos apenas 2 (dois) retornos válidos, destaca-se que a Administração realizou diligência ampla junto ao mercado, restando limitada a quantidade de propostas pela ausência de retorno das demais empresas consultadas.

Dessa forma, foram definidos os seguintes percentuais médios para composição do orçamento estimado:

- Custos indiretos/despesas administrativas: **9,40%**;
- Lucro: **10,00%**.

Ressalta-se que os custos indiretos englobam despesas administrativas gerais relacionadas à execução contratual, inclusive seguro de vida dos empregados e demais custos operacionais indiretos.

Após a inserção dos percentuais apurados na planilha base, bem como do valor referente aos uniformes obtido em uma das cotações apresentadas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 6.665,79** por posto de trabalho para o item “*Prestação de serviços*”



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D), com jornada de 40 horas semanais”.

Quanto ao item referente à estimativa de horas extras e sobreaviso, o cálculo foi realizado utilizando os mesmos percentuais de custos indiretos e lucro, observando-se quantitativos mensais compatíveis com os limites previstos na legislação trabalhista aplicável.

Assim, obteve-se o valor estimado de **R\$ 2.448,10** por posto de trabalho para cobertura de horas extras e sobreaviso.

Destaca-se, contudo, que referido valor possui caráter meramente estimativo, sendo devido pagamento apenas das horas efetivamente executadas e previamente autorizadas pela Administração, conforme necessidade do serviço.

Além disso, a adoção de percentuais médios de mercado contribuiu para ampliar a competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de empresas interessadas e assegurando maior aderência do orçamento estimado à realidade praticada pelo mercado especializado.

Após a conclusão da pesquisa de preços e revisão da planilha referencial utilizada para obtenção dos orçamentos, verificou-se a necessidade de ajuste no percentual adotado no **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais**.

Inicialmente, a planilha encaminhada às empresas para fins de cotação considerou o percentual de **2,33%** para este submódulo. Contudo, durante a análise técnica dos retornos recebidos e da composição dos custos envolvidos na contratação, constatou-se que referido percentual não constitui parâmetro fixo ou obrigatório para todos os licitantes, podendo variar conforme a metodologia de cálculo adotada por cada empresa, sua estrutura operacional e sua estratégia comercial.

Ressalta-se que, em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os percentuais aplicados em determinados módulos da planilha de custos podem apresentar variações justificadas entre os licitantes, desde que devidamente demonstradas quando da apresentação da proposta. Inclusive, no futuro certame, os percentuais adotados para os módulos variáveis poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, com o objetivo de verificar a exequibilidade da proposta e a coerência da memória de cálculo apresentada.

Nesse contexto, considerando as práticas observadas no mercado e visando ampliar a competitividade do certame, assegurar a isonomia entre os participantes e evitar a adoção de parâmetro excessivamente restritivo, promoveu-se a revisão do percentual do Submódulo 4.1, passando de **2,33% para 9,04%** na planilha de referência utilizada para composição do orçamento estimado.

Em decorrência desse ajuste, o valor estimado inicialmente apurado para o posto de trabalho de motorista, correspondente a **R\$ 6.551,06**, passa a ser de **R\$ 6.872,43 por posto de trabalho**.

Da mesma forma, o valor estimado destinado à cobertura de horas extras e sobreaviso, anteriormente fixado em **R\$ 2.448,10 por posto de trabalho**, passa a corresponder a **R\$ 2.538,24 por posto de trabalho**, mantendo-se seu caráter meramente estimativo, sendo devido pagamento apenas das horas efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela Administração.

Importante destacar que o valor estimado resultante da presente metodologia não corresponde ao menor orçamento obtido na pesquisa de mercado. Todavia, a metodologia



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

adotada buscou identificar e aplicar a média dos componentes variáveis da planilha de custos, especialmente aqueles relacionados às despesas administrativas, lucro e demais módulos sujeitos à variação conforme a realidade operacional das empresas. Tal procedimento mostrou-se o mais adequado diante da limitação de respostas obtidas na pesquisa de mercado, apesar da ampla consulta realizada junto ao setor especializado.

Por fim, registra-se que, em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a margem para alteração dos custos da planilha é naturalmente reduzida, uma vez que grande parte dos componentes decorre diretamente da legislação trabalhista, previdenciária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Assim, as principais variações costumam concentrar-se em módulos específicos, tais como o **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições**, o **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, o **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente** e o **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, cujos percentuais podem variar conforme a realidade operacional, metodologia de cálculo e estratégia comercial de cada empresa participante.

Registra-se, ainda, que o mapa de preços permanecerá consignando os valores efetivamente apresentados pelas 2 (duas) empresas que encaminharam orçamento dentro do prazo estabelecido pela Administração. Isso porque o objetivo principal da pesquisa de mercado não consistia na obtenção do valor final do posto de trabalho propriamente dito, mas sim na identificação de parâmetros de mercado relacionados aos componentes variáveis da planilha de custos, especialmente os percentuais de despesas administrativas/custos indiretos e lucro, uma vez que os demais elementos da composição decorrem, em sua maioria, de obrigações legais, encargos trabalhistas, previdenciários e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria. Dessa forma, a manutenção dos valores originalmente apresentados pelas empresas no mapa de preços preserva a rastreabilidade da pesquisa realizada, ao passo que os ajustes promovidos na planilha referencial têm por finalidade apenas aperfeiçoar a metodologia utilizada para formação do orçamento estimado da contratação, sem alterar os dados efetivamente obtidos junto ao mercado.

Concórdia, 02 de maio de 2026.

TAINÁ DA SILVA LEVANDOVSKI
Agente Administrativo
Diretoria de Compras - SEMAD

MODELO DE Planilha de composição de custo - Prefeitura de Concórdia

Categoria profissional: MOTORISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Sindicato	SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SC000124/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Função contratada:	Motorista

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.388,83
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Prefeitura de Concórdia:
Salário CCT - SC000014/2025 - cláusula terceira, "1"

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.388,83
B	Outros (especificar)		R\$
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.388,83

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	199,06
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	289,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% 488,10

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	575,38
B	Salário Educação	2,50%	71,92
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	86,30
D	SESC ou SESI	1,50%	43,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,76
F	SEBRAE	0,60%	17,26
G	INCRA	0,20%	5,75
H	FGTS	8,00%	230,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80% 1058,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Alimentação	Valor Diário 33 Média 22	718,74
C	Assiduidade	7%	167,22
D	Benefício de assistência ao trabalhador		11,00
E	Contribuição Patronal		23,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			920,85

O valor atual da tarifa do transporte coletivo urbano no Município é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 9.316, de 1º de maio de 2025, devendo tal valor ser considerado como referência para elaboração da planilha de custos quando adicionado o transporte coletivo. Nos casos em que o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado seja igual ou superior ao custo mensal do deslocamento por transporte coletivo, não haverá custo adicional para o empregador, razão pela qual não deverá ser previsto valor na planilha de composição de custos a título de vale-transporte.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	488,10
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1058,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	920,85
TOTAL DO MÓDULO 2		2467,62

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,79
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,09
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	95,55
TOTAL DO MÓDULO 3			7,11% 169,82

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	198,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,63
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,76
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			9,04% 215,82

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	215,82
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		215,82

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
B	Uniformes		89,00
TOTAL DO MÓDULO 5			89,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (inecu todos os custos relacionados a contratação, inclusive o seguro de vida)	9,40%	501,12
B	Lucro	10,00%	583,22
TRIBUTOS			
C.1	PLS (Lucro Presumido)	0,65%	44,67
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	206,17
C.3	ISS	3,00%	206,17
TOTAL DO MÓDULO 6			26,05% 1541,35

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2388,83
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	2467,62
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	169,82
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	215,82
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	89,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5331,09
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1541,35
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.872,43
Quantidade de postos de trabalho		4,00
Total de postos de trabalho		R\$ 27.489,72

MODELO DE Planilha de composição de custo - Prefeitura de Concórdia

Categoria profissional: MOTORISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Sindicato	SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SC000124/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Função contratada:	Motorista

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.388,83
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (RS)
A	Salário Base			
B	Horas Extras 50% - previsão de valores		RS	716,65
C	Horas Extras 100% - previsão de valores		RS	217,17
D	Horas Sobreaviso - previsão de valores		RS	108,58
E	Outros (especificar)		RS	-
TOTAL DO MÓDULO 1			RS	1.042,40

Prefeitura de Concórdia:
Salário CCT - SC000014/2025 - cláusula terceira, "t"

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (RS)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33%	86,86
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		12,10%	126,13
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	212,99

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				
		%	VALOR (RS)	
A	INSS	20,00%	251,07	
B	Salário Educação	2,50%	31,38	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	37,66	
D	SESC ou SESI	1,50%	18,83	
E	SENAI - SENAC	1,00%	12,55	
F	SEBRAE	0,60%	7,53	
G	INCRA	0,20%	2,51	
H	FGTS	8,00%	100,43	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80%	461,96

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
			VALOR (RS)	
A	Transporte	-	0,00	
B	Auxílio Alimentação	Valor Diário	Média	22
C	Assiduidade	7%	72,97	
D	Benefício de assistência ao trabalhador	-	-	
E	Contribuição Patronal	-	10,42	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			83,39	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (RS)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	212,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	461,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	83,39
TOTAL DO MÓDULO 2		758,34

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	4,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	20,26
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,72%	7,45
E	Multas sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		4,00%	41,69
TOTAL DO MÓDULO 3			7,11%	74,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (RS)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	86,83
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	2,89
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	0,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,33%	3,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	0,77
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			9,04%	94,17

Submódulo 4.2 - Intraornada			
		%	VALOR (RS)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (RS)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	94,17
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		94,17

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (RS)
B	Uniformes		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (RS)
A	Custos Indiretos (inclui todos os custos relacionados a contratação, inclusive o seguro de vida)		9,40%	185,08
B	Lucro		10,00%	215,40
TRIBUTOS				
C.1	PIS (Lucro Presumido)		0,65%	16,49
C.2	COFINS (Lucro Presumido)		3,00%	76,14
C.3	ISS		3,00%	76,14

TOTAL DO MÓDULO 6	26,05%	569,25
--------------------------	--------	---------------

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1042,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	758,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	74,08
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	94,17
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	1968,99
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÚCRO	569,25
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 2.538,24
	Quantidade de postos de trabalho	4,00
	Total de postos de trabalho	R\$ 10.152,96

Proc. Administrativo 3- 3.106/2026

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2026 às 17:41:43

Setores envolvidos:

PGM, SEASC, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026 - PMC - Motoristas - SEASC/FMAS - DEMO

Segue nota de reserva de dotação referente às requisições envolvidas no presente processo. Informamos que há recurso orçamentário disponível na dotação 539 (Fundo Municipal de Assistência Social), suficiente para suportar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Administrativo nº 157/2026, durante o exercício de 2026. Solicita-se a assinatura da Contadora responsável, para formalização da reserva.

Anexos:

Reserva_dotacao_539_fmas.pdf

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA**

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.585.795/0001-63

Endereço: RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA - 926

CEP: 89.700-136

Telefone: (04) 93442-0119

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

193/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**Dotação**

Referência de Dotação:	539	
Órgão:	15	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	0008	Assistência Social
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0067	Gestão e Apoio Administrativo - FMAS
Ação:	2201	Manutenção das Atividades - Meio do FMAS
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	33390340100000000000	Substituição de mão de obra (lrf, art. 18, §1º)
Vínculo:	250070000001	Recursos Ordinários - Prefeitura

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 41/2026 - Recurso 2.

Valor

OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	02/06/2026	82.469,16	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A060-240C-17EC-5EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ (CPF 074.XXX.XXX-05) em 03/06/2026 09:14:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 09:14 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A060-240C-17EC-5EF5>

Proc. Administrativo 2- 3.106/2026

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 02/06/2026 às 17:40:56

Setores envolvidos:

PGM, SEASC, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026 - PMC - Motoristas - SEASC/FMAS - DEMO

Segue nota de reserva de dotação referente às requisições envolvidas no presente processo. Informamos que há recurso orçamentário disponível na dotação 145 (Município de Concórdia), suficiente para suportar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Administrativo nº 157/2026, durante o exercício de 2026. Solicita-se a assinatura da Diretora Fazendária, para formalização da reserva.

Anexos:

Reserva_dotacao_145_PMC.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62 EDIF

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

3175/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 145
Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC
Função: 0008 Assistência Social
Subfunção: 0122 Administração Geral
Programa: 0043 Apoio Administrativo - SEASC
Ação: 2032 Manutenção das Atividades - Meio da SEASC
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390340100000000000 Substituição de mão de obra (lrf, art. 18, §1º)
Vínculo: 150070000001 Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 377/2026 - Recurso 1.

Valor

CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	02/06/2026	112.928,04



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C3-91DD-6B8A-8C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 03/06/2026 07:53:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 07:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/34C3-91DD-6B8A-8C39>

Proc. Administrativo 1- 3.106/2026

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEASC - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 02/06/2026 às 17:39:16

Setores envolvidos:

PGM, SEASC, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026 - PMC - Motoristas - SEASC/FMAS - DEMO

O Secretário Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

AUTORIZA

abertura do Processo Administrativo nº 157/2026 instruído com base no Proc. Administrativo 3.093/2026 - Licitação - Motoristas - SEASC. A contratação observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as especificações técnicas e condições definidas na fase preparatória do certame.

ANDERSON SCHARDONG

Secretário Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB4B-EFEC-5567-1077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 03/06/2026 10:12:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 10:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/CB4B-EFEC-5567-1077>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 -PMC

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Anderson Schardong, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 24/06/2026
HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 24/06/2026
HORÁRIO: às 08h30min.

1.2. Até a data estabelecida acima, deverá ser comprovado o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da **Lei nº 14.133, de 2021**, nos seguintes valores:

VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA
R\$ 4.517,12

1.2.1. A comprovação será realizada por meio do envio de anexo no Portal de Compras Públicas.

1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A garantia de proposta será devolvida ou executada, conforme os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para a garantia de proposta na modalidade indicada no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá utilizar a seguinte conta corrente:

- **Banco:** 001
- **Agência:** 0410-3
- **Conta Corrente:** 121934-0
- **CNPJ:** 83.024.257/0001-00





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através de dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência, conforme detalhado no Anexo “A” deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá prever, de forma expressa, atividade econômica pertinente e compatível com a prestação de serviços mediante cessão ou gestão de mão de obra, conforme as características do objeto contratual.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens/lotes:

Item	Produto	Qtd	Und	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS	6.872,43	82.469,16
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS	6.872,43	82.469,16
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS	6.872,43	82.469,16
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS	6.872,43	82.469,16
5	Estimativa - horas extras e sobreaviso - Referente a 4 postos	12	MÊS	10.152,96	121.835,52
				Total por Lote:	451.712,16

3.2. Conforme Anexo A – termo de referência, dentre os itens descritos como “*Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais*” **1 (um) trata-se de posto de trabalho com início imediato**, e os demais (2, 3 e 4) tratam-se de cadastro de reserva com ativação futura.

3.3. Quanto ao item 5 (*Estimativa - horas extras e sobreaviso*) o valor mensal refere-se à projeção estimada dos 4 postos de trabalho.

3.3.1. O cálculo do item 5 foi elaborado respeitando os limites legais previstos na





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis.

3.3.2. Cabe esclarecer que o pagamento das horas extras/sobreaviso observará integralmente os reflexos legais incidentes, tais como encargos sociais, tributos, e provisões sobre 13º salário e férias. A contratada fará jus ao recebimento mensal dessas provisões, conforme previsão na planilha de custos. Dessa forma, eventuais diferenças no pagamento do 13º salário ou férias, relacionadas às horas extras, não poderão ser objeto de cobrança complementar, uma vez que já terão sido provisionadas mensalmente.

3.3.3. Assim, reforça-se que o item 5 possui caráter estimativo e condicional, vinculando-se estritamente à autorização prévia do fiscal do contrato, à comprovação do serviço prestado e à observância das disposições contratuais e legais pertinentes.

3.4. **Considerando tratar-se de projeção de valores, o item 5 não deve ser objeto de desconto quando da elaboração da proposta e etapa de lances**, uma vez que será utilizado para a definição do pagamento dos valores deste item os percentuais indicados pela licitante na planilha de composição de custos dos itens mensais (a exemplo de RAT/FAP, lucro e despesas administrativas).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Participar em consórcio; c) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação ao consórcio (item 4.2., "b") justifica-se pela natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

4.3. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente pelo sistema eletrônico, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.7.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Propostas que incluam serviços não condizentes com as especificações descritas no item 3 deste edital serão desconsideradas.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado. Não é responsabilidade do Pregoeiro (a) o aviso de forma individualizada a cada licitante.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.

6.12.1. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.13. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.13.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.14. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.

6.15. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

6.16. DA PLANILHA DE CUSTOS

6.16.1. A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com seu lance final, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a finalização da sessão, sob pena de desclassificação:





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

a) **Planilha de Composição de Custos, em formato de excel, acompanhada da metodologia de cálculo.**

a.1) Anexado à planilha, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Convenção Coletiva utilizada para a composição do salário base e dos benefícios;
- b) Comprovação da alíquota do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
- c) Base legal das alíquotas tributárias aplicáveis;
- d) Proposta final com valores mensais e anuais e indicação da data do orçamento. Não serão aceitas datas de orçamento anteriores à publicação deste edital; caso sejam apresentadas, será considerada, para fins de análise, a data disposta no preâmbulo do edital.

6.16.1.1. A licitante poderá utilizar, preferencialmente, o modelo de planilha de composição de custos disponibilizado junto a este edital. A utilização do referido modelo não é obrigatória, desde que a planilha apresentada contemple, de forma clara e detalhada, todos os custos envolvidos na prestação dos serviços com cessão de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, insumos, despesas administrativas, tributos e lucro

6.16.2. As planilhas deverão ser apresentadas em **arquivo Excel, contendo as memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para a obtenção dos valores propostos referentes a encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço. **Planilhas apresentadas sem as memórias de cálculo, ou que não seja compreensível o cálculo realizado, serão devolvidas para correção.**

6.16.3. **Será analisada exclusivamente a planilha de composição de custos e formação de preços da licitante classificada em primeiro lugar**, em momento oportuno, após o encerramento da sessão pública, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor ofertado com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos aplicáveis, especialmente quanto ao atendimento às convenções coletivas de trabalho pertinentes.

6.16.3.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16.3.2. A planilha de composição de custos tem por finalidade demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, evidenciando que o valor ofertado é **suficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual**. A planilha apresentada também poderá ser utilizada pela Administração como referência para fins de fiscalização contratual, glosas, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro.

6.16.4. Erros ou inconsistências no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, podendo a licitante ser convocada pelo Pregoeiro para promover os ajustes necessários, desde que tais ajustes não impliquem majoração do valor final ofertado na proposta (lance).

6.16.4.1. Constatadas divergências ou inconsistências **sanáveis** na planilha apresentada, a licitante será notificada para proceder às adequações necessárias no prazo fixado pelo Pregoeiro, **observado que o valor final da proposta não poderá ser alterado.**





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.4.2. Caso o Pregoeiro verifique que os erros, omissões ou inconsistências identificadas na planilha tornam a proposta manifestamente inexecutável, ou que os ajustes necessários implicariam majoração do valor final ofertado, poderá proceder à desclassificação da proposta, independentemente de solicitação de ajustes à licitante.

6.16.5. A apresentação da planilha ajustada deverá ocorrer no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado da solicitação formal do Pregoeiro.

6.16.5.1. Em caso de ajustes a licitante deverá manter o formato inicial da planilha apresentada, sendo vedada a substituição de planilha. Os ajustes solicitados deverão ser realizados na mesma planilha originalmente apresentada.

6.16.6. A recusa da licitante em promover os ajustes solicitados no prazo estabelecido, ou a manutenção de inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, poderá acarretar a sua desclassificação, com a consequente convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.16.7. Quanto aos percentuais utilizados para os **módulos de substituto nas ausências legais, custo de reposição do profissional ausente e provisão para rescisão**, se não feito na própria planilha de composição de custos, a licitante deverá apresentar documento com o detalhamento da memória de cálculo utilizada para a definição dos percentuais utilizados.

6.17.7.1. Ainda, o (a) Pregoeiro (a) da sessão, poderá solicitar, em formato de diligência, a apresentação de contratos firmados com alíquotas semelhantes as apresentadas (item 6.17.7) para a comprovação da exequibilidade dos percentuais indicados, haja vista que tratam-se de módulos com relação a estratégia de cada licitante.

6.16.8. Em relação ao vale-transporte, as licitantes deverão observar as disposições da **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, e do **Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987**, podendo se valer do disposto no art. 8º da referida lei quando optarem pela utilização de transporte próprio para o deslocamento dos empregados.

6.16.8.1. Nos casos em que a licitante indicar, em sua planilha de custos, a utilização de transporte próprio, o custo com deslocamento poderá ser apresentado por meio de rubrica específica, como combustível ou equivalente, devendo os valores ser compatíveis com a realidade da prestação do serviço.

6.16.8.2. A critério do Pregoeiro ou da Administração, a licitante poderá ser diligenciada para apresentar planilha detalhada dos custos de deslocamento e documentação comprobatória que justifique o meio de transporte indicado na proposta.

6.16.8.3. Ressalta-se que, conforme o art. 5º do Decreto nº 95.247/1987, é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

6.16.8.4. O valor atual da tarifa do transporte coletivo urbano no Município é de **RS 1,50 (um real e cinquenta centavos)**, conforme estabelecido no **Decreto nº 9.316, de 1º de maio de 2025**, devendo tal valor ser considerado como referência para elaboração da planilha de custos quando adotado o transporte coletivo.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.8.5. Para fins de execução contratual, somente serão considerados para pagamento os valores efetivamente utilizados a título de vale-transporte. Nos casos em que o empregado formalizar a **recusa do benefício**, nos termos da legislação aplicável, os valores correspondentes não serão pagos à contratada, sendo objeto de **glosa na fatura mensal**.

6.16.8.6. Para fins de elaboração da planilha de custos, as licitantes deverão observar que o empregado participa do custeio do vale-transporte com até 6% (seis por cento) de seu salário básico, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.418/1985.

6.16.8.7. Nos casos em que o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado seja igual ou superior ao custo mensal do deslocamento por transporte coletivo, não haverá custo adicional para o empregador, razão pela qual não deverá ser previsto valor na planilha de composição de custos a título de vale-transporte.

6.16.8.8. Caso a licitante indique valores na planilha em desacordo com o disposto neste item, a Administração poderá promover os ajustes necessários ou solicitar sua correção, observado que tais ajustes **não poderão implicar majoração do valor final da proposta**.

6.16.9. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais em estoque ou instalações de propriedade do licitante, para os quais este renuncie parcial ou totalmente à remuneração, **ressalvado o disposto quanto ao vale-transporte**, observado o previsto nos itens 6.16.8.1 e 6.16.8.2.

6.16.9.1. A Administração poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar a comprovação dos custos indicados em sua proposta, sempre que houver indícios de inconsistência ou necessidade de verificação da exequibilidade dos valores apresentados.

6.16.9.2. Nos casos em que os serviços incluam o fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e/ou **uniformes** aos trabalhadores terceirizados, a licitante deverá apresentar a **composição detalhada dos custos** desses itens na planilha de formação de preços, considerando o impacto desses valores na formação do preço e nos futuros reajustes contratuais.

6.16.9.2.1. Conforme Anexo I deste processo, não verifica-se a indicação de obrigatoriedade de EPI e/ou uniformes as funções a serem contratadas.

6.16.9.3. Para fins de verificação dos valores informados, poderá ser solicitada a apresentação de **notas fiscais, contratos de fornecimento ou outros documentos equivalentes** que comprovem os custos indicados para os itens mencionados no subitem anterior.

6.16.10. Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários ou globais superiores aos estimados pela Administração ou que contenham **preços manifestamente inexequíveis**.

6.16.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são compatíveis com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, inclusive após a realização de diligências ou ajustes na planilha de composição de custos.

6.16.10.2. Também será considerada inexequível a proposta que, após ajustes solicitados pelo Pregoeiro em itens relacionados à mão de obra terceirizada — tais como salários, encargos





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

trabalhistas e previdenciários ou benefícios previstos em convenção coletiva — apresente **percentuais de lucro e/ou despesas administrativas fixados em 0% (zero por cento)** com a finalidade de viabilizar os referidos ajustes, por comprometer a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

6.16.10.3. Nos casos em que a proposta apresente, inicialmente ou após ajustes, **percentuais reduzidos de lucro e/ou despesas administrativas**, a Administração poderá solicitar à licitante a comprovação de que tais percentuais correspondem à prática usual da empresa, mediante apresentação de **contratos já firmados**, acompanhados das respectivas **planilhas de composição de custos utilizadas à época da contratação**.

6.16.10.4. A comprovação deverá considerar contratos com **objeto semelhante, quantidade de profissionais e prazo de execução comparáveis**, demonstrando que os percentuais informados constituem prática recorrente da empresa e que não comprometem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

6.16.11. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.16.11.1. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. Incluem-se aqui valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados à atividade contratada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.11.2. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.11.3. Não serão admitidas rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, conforme Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário.

6.16.11.4. Não serão aceitas rubricas denominadas “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta que indique, de forma clara e acompanhada por memória de cálculo, o que está sendo custeado, comprovando-se a não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha, em conformidade com os Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário.

6.16.11.5. É vedada a inclusão de rubricas destinadas ao pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da Súmula TCU n.º 254/2010 e do Acórdão TCU n.º 205/2018.

6.16.11.6. Não será aceita a inclusão de rubricas denominadas “verba” ou “verba provisional”, pois tais itens não estão vinculados a qualquer contraprestação mensurável, conforme disposto nos Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara.

6.16.11.7. A inclusão, na proposta, de item de custo vedado não acarretará a desclassificação imediata do licitante. O pregoeiro deverá determinar a exclusão dos respectivos custos da





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Planilha, adotando, se necessário, as providências previstas no art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

6.16.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer tantos documentos quantos forem necessários para comprovação do pleno atendimento aos custos de deslocamento. Nesse sentido, a licitante que optar por utilizar valores referentes a transporte próprio poderá ser requisitada a comprovar que o valor indicado é suficiente para atender os deslocamentos necessários.

6.16.13. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes e para garantir a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, informa-se que as seguintes convenções coletivas de trabalho foram utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.16.13.1. Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 78.326.469/0001-02) x Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 81.532.095/0001-96).

6.16.14. O sindicato indicado **não é de utilização obrigatória pelos licitantes**, conforme Acórdão TCU nº 369/2012, mas será sempre exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante, que deverá ser apresentada junto com a planilha de composição de custos.

6.16.15. O enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado.

6.16.16. Visando à garantia da isonomia entre as licitantes e à padronização da elaboração das propostas, deverá ser considerada a **média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais** para o cálculo de benefícios concedidos por dia efetivamente trabalhado, tais como vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, **salvo disposição diversa prevista na convenção coletiva de trabalho aplicável**.

6.16.16.1. Os benefícios concedidos em razão de dia efetivamente trabalhado serão considerados para fins de composição da planilha de custos, porém **somente serão pagos à contratada quando efetivamente concedidos aos profissionais terceirizados**. Nos casos em que não houver a ocorrência do fato gerador do benefício, os respectivos valores **serão objeto de glosa no faturamento mensal**.

6.16.17. Compete à licitante interessada analisar a viabilidade de enquadramento no regime de tributação do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.16.17.1. Entretanto, caso o enquadramento no Simples Nacional não seja possível, a participação de empresas optantes por esse regime não será impedida, desde que estas observem o desenquadramento ao apresentarem a planilha de composição de custos.

6.16.18. A Administração poderá, a seu critério ou por determinação de órgão fiscalizador, instituir, por meio de termo aditivo, a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, para salvaguarda das verbas trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.18.1. A adoção ocorrerá na anualidade contratual, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, oportunidade na qual está poderá declarar, sem penalidades, desinteresse na prorrogação contratual.

6.16.18.2. O valor a ser provisionado mensalmente será definido com base na planilha apresentada e nos parâmetros legais, e será bloqueado para movimentação, salvo autorização expressa da Administração para cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em formato digital (PDF e/ou RAR) em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após ser declarada vencedora.

Documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado.
 - a.1) Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica; e
 - a.2) Para sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.
- h) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
 - h.1) Entende-se por atividade pertinente e compatível a cessão de mão de obra.
 - h.2) Em conformidade com o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o atestado comprove experiência em prestação de serviços com dedicação exclusiva de





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

mão de obra, por um prazo mínimo de 1 (um) ano ininterrupto

h.3) O atestado deverá indicar claramente a quantidade de profissionais disponibilizados, bem como o período de execução do contrato.

h.4) Em se tratando de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, cópia do Contrato – e seus aditivos, se houver – firmado com o órgão atestador, para verificação da compatibilidade dos serviços executados.

i) Balanço Patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais encerrados apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

i.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo contador responsável, o cálculo dos **índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)**, fundamentados em parâmetros admitidos pela legislação e usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme as fórmulas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

i.2.1) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos.

i.2.1.1) Todavia, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices, poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

i.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos **termos de abertura e de encerramento**, em conformidade com a legislação aplicável.

i.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação de outros documentos contábeis ou comprobatórios que julgar pertinentes para a adequada verificação da regularidade do balanço patrimonial ou da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i.5) Em razão da apresentação de dois exercícios sociais encerrados, os índices deverão ser calculados e apresentados considerando ambos os exercícios, de forma





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

comparativa, conforme determinado no edital.

- j) Comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, realizada até a data de abertura do processo, conforme item 1 do edital.
- k) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos; ou qualquer documento mencionado na alínea “a” deste subitem.
 - k.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item 6.17.1, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, **comprometendo-se a apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a ser feita **após a homologação do processo**. A declaração deverá indicar a modalidade escolhida, conforme disposto no art. 96, § 1º, da referida Lei.
 - a.1) O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso o recebimento não ocorra dentro do prazo de validade da garantia, a contratada estará obrigada a providenciar sua renovação, em conformidade com as especificações deste Edital.
 - a.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento formal da contratada, sem prejuízo do disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).
- b) Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que, no ano-calendário de realização do presente certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, como condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.
- c) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos **10 (dez) dias**, contendo a **Razão Social** e o **CNPJ** da licitante, realizado junto ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

- e) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;
- f) Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f.1) Em caso da licitante estar desobrigada a reservar percentual se seus cargos, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, deverá apresentar, em substituição da declaração da alínea “f” a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida em nome da licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>
- g) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem ciência de que, como condição para a assinatura do contrato, deverá comprovar a integralização de capital social compatível com o número de empregados a serem alocados para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- g.1) A declaração deverá consignar que a licitante está ciente de que a comprovação se dará por meio da apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual devidamente registrada, e que o descumprimento dessa exigência, após a adjudicação, poderá ensejar a perda do direito à contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.2.2.4. A indicação do preposto poderá ser realizada pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato, e portanto, a sua ausência na licitação não enseja em desclassificação.

6.17.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade, que exige imparcialidade na comprovação de capacidade técnica.

6.17.3.1. Atestados emitidos por empresas da iniciativa privada não serão aceitos se forem emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.17.3.1.1. Consideram-se do mesmo grupo empresarial as empresas controladas, controladoras ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como proprietária ou titular.

6.17.4. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “j”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.5. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “g” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.6. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.6.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.6.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.6.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério do Pregoeiro, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor do certame.

6.19.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada. 6.24.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.23.1. O Pregoeiro(a) poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. O licitante será imediatamente informado do recebimento e do respectivo valor do lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR GLOBAL, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances será realizada nos modos **aberto e fechado**, com apresentação de lances públicos e sucessivos num prazo de 15 (quinze) minutos.

8.6.1. Ao término do prazo do item 8.6, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após transcorrer um período aleatório de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6.2. Após o encerramento, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% superiores apresentem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o término do prazo.

8.6.3. Caso não haja, no mínimo, três ofertas dentro das condições do item 8.6.2, o sistema permitirá que os melhores lances subsequentes, respeitando a ordem de classificação, possam oferecer lances finais e fechados, até o máximo de três participantes.

8.6.4. Após os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os resultados, indicando os arrematantes.

8.6.5. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.6. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.

8.6.7. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.7.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando o Pregoeiro ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e encaminhará o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9.2. A proposta final será considerada com base no relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

9.3. O relatório de vencedores servirá como referência na execução do contrato e em eventual aplicação de sanções à Contratada, se for o caso, acompanhado da planilha de composição de custos final, apresentada pela licitante vencedora.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.4. A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer proposta que não atenda às especificações ou que vincule sua validade à proposta de outro licitante.

9.6. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceito, ou se a licitante vencedora não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação (incluindo os procedimentos para análise da planilha de composição de custos), até identificar uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

9.7. Havendo dúvidas quanto às especificações do objeto proposto pela licitante vencedora, o Pregoeiro poderá solicitar uma declaração formal da empresa atestando que o objeto atende integralmente às características indicadas na proposta.

9.7.1. A não apresentação da declaração no prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá resultar na desclassificação do item proposto.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.

10.3. Após o procedimento acima, o Pregoeiro realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após a etapa de negociação e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso o Pregoeiro aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.1.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.2. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

14. DAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do processo licitatório, como condição para assinatura do contrato e consequente início da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem:

- a) A comprovação da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A integralização de capital social mínimo compatível com o número de empregados a serem alocados na execução do contrato, conforme art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- c) A indicação do preposto e do líder da contratada.

14.2. Da garantia contratual

14.2.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia contratual que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital, exceto quando prestada na modalidade de seguro-garantia, hipótese em que o prazo de apresentação observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.3. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice apresentada deverá conter cláusula específica de cobertura para verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, como forma de assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual, conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho.

14.3. Da comprovação do capital social mínimo integralizado

14.3.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, documento hábil que comprove a integralização de capital social compatível com o número de empregados a serem alocados na execução contratual, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

14.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social consolidado ou alteração contratual registrada, contendo a integralização do capital mínimo;





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.3.2.1. Caso o contrato social apresentado na fase de habilitação não atenda ao capital exigido, a licitante deverá apresentar documento atualizado que comprove o atendimento a essa exigência respeitado o prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.4. Da indicação do preposto e do líder da contratada

14.4.1. A contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, os dados completos do(a) preposto(a) que atuará como representante da empresa perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o(a) fiscal e gestor(a) do contrato, bem como pela condução das tratativas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da execução contratual.

14.4.2. Deverá ser indicado também o(a) líder da equipe da empresa contratada (coordenador, encarregado ou equivalente), que atuará como responsável imediato pela supervisão técnica dos trabalhadores alocados e pelo acompanhamento cotidiano da prestação dos serviços no local, garantindo a intermediação entre os empregados terceirizados e o setor responsável da contratante.

14.4.3. Os dados a serem fornecidos incluem: nome completo, CPF, telefone, e-mail corporativo, função exercida e, quando aplicável, vínculo hierárquico interno na estrutura da contratada.

14.4.4. A substituição do preposto ou do líder da equipe somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de urgência justificadas por escrito.

14.4.5. A ausência de preposto ou de liderança operacional devidamente designada será considerada falha na execução contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc.

14.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

14.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

14.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 14.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 14.2.

14.5. No ato da formalização do contrato, a licitante vencedora deverá indicar um representante pertencente ao seu quadro funcional, responsável por fornecer informações e/ou esclarecimentos à Administração, bem como receber e encaminhar quaisquer outras comunicações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

15.3. A multa prevista no item 15.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

15.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

15.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023 e **somente após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato.**

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.**

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

17.4.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

17.4.6. Que examinaram o presente Edital e seus anexos, aceitando suas condições, e que o produto ofertado (marca e modelo) atende integralmente ao descritivo do item no Edital.

17.4.7. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.8. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

17.5. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

17.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

17.7. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

17.8. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

17.9. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

(assinado digitalmente)

ANDERSON SCHARDONG
Secretário Municipal de Assistência Social





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 – PMC

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

A **Minuta do Contrato**, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 - PMC

ANEXO “C”

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O modelo de planilha em formato excel, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.

A licitante poderá utilizar, preferencialmente, o modelo de planilha de composição de custos disponibilizado junto a este edital. **A utilização do referido modelo não é obrigatória**, desde que a planilha apresentada contemple, de forma clara e detalhada, todos os custos envolvidos na prestação dos serviços com cessão de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, insumos, despesas administrativas, tributos e lucro.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4345-2890-1BEE-4F35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 08/06/2026 14:59:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/06/2026 às 14:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/4345-2890-1BEE-4F35>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº __/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. A definição das escalas caberá à CONTRATADA, observadas as necessidades da CONTRATANTE previamente comunicadas. A CONTRATANTE poderá, durante a execução contratual, solicitar adequações nas escalas ou horários de trabalho, mediante justificativa e observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3. O posto de motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens intermunicipais e interestaduais e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.4. Os profissionais deverão cumprir escala de sobreaviso no período noturno, bem como em finais de semana e feriados, somente quando houver necessidade devidamente identificada e mediante autorização prévia da contratante.

2.5. Quando da realização do sobreaviso veículo oficial deverá ficar estacionado na garagem da SEASC, o profissional terceirizado não poderá levar o veículo para a sua residência.

2.6. O motorista quando das saídas com o veículo oficial deverá preencher o diário de bordo e demais documentos caso necessário.

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com as seguintes competências e conhecimentos, inerentes ao cargo de motorista:

2.7.1. É essencial possuir conhecimentos básicos de mecânica automotiva, permitindo identificar condições gerais de funcionamento do veículo. Deve realizar a vistoria antes do início de cada atividade, verificando itens como estado geral, pneu sobressalente, macaco, chave de roda, ferramenta para remoção de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização.

2.7.2. Cabe ao motorista comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada, sendo expressamente proibida a utilização do veículo em condições inadequadas. Também é de sua responsabilidade zelar pelo patrimônio do município, registrar e apontar defeitos ou inconsistências observadas, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D", para condução dos veículos da frota municipal da Secretaria de Assistência Social (SEASC) e suas unidades.

2.9.1. Todos os profissionais alocados deverão possuir, no mínimo:

- a) ensino fundamental completo, não possuir registro de infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores à contratação e não possuir antecedentes criminais;
- b) capacidade de trabalho em equipe, polidez no atendimento ao público e bom relacionamento interpessoal;
- c) curso de Direção Defensiva e demais cursos obrigatórios para o exercício da função, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual, conforme legislação e regulamentação de trânsito aplicáveis;
- d) portar regularmente a documentação exigida para o exercício da função.

2.10. Em caso de acidente/sinistro, a responsabilidade do pagamento das despesas, franquias ou demais taxas de seguradora ou o conserto do veículo ou outros danos é da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.10.1. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços, bem como com todas as despesas pessoais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relacionados aos profissionais disponibilizados para a execução contratual.

2.10.2. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, na execução dos serviços previstos neste contrato.

2.10.3. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

2.11. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes. As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da legislação vigente e dos instrumentos coletivos aplicáveis, observados os acréscimos legais. Quando admitida pela legislação trabalhista e pelos instrumentos coletivos aplicáveis, poderá ocorrer compensação de jornada mediante concessão de folga compensatória, conforme necessidade e interesse da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATANTE somente pagará pelas horas extras/adicional noturno previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas.

2.13 A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma planilha contendo os valores devidos a título de horas-extras e adicionais.

2.14. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.14.1. Em caso de incompatibilidade no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ___ de _____ de ____, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Produto	Qtd	Und	Preço Unitário	Total
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40	12	MÊS		





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	horas semanais.				
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS		
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS		
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	MÊS		
5	Estimativa - horas extras e sobreaviso - Referente a 4 postos	12	MÊS	10.152,96	121.835,52
				Total:	

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor estimado de R\$ ().

4.1.2. Conforme Anexo A – termo de referência, dentre os itens descritos como “*Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais*” **1 (um) trata-se de posto de trabalho com início imediato**, e os demais (2, 3 e 4) tratam-se de cadastro de reserva com ativação futura.

4.1.3. Quanto ao item 5 (*Estimativa - horas extras e sobreaviso*) o valor mensal refere-se à projeção estimada dos 4 postos de trabalho.

4.1.4. Cabe esclarecer que o pagamento das horas extras/sobreaviso observará integralmente os reflexos legais incidentes, tais como encargos sociais, tributos, e provisões sobre 13º salário e férias. A contratada fará jus ao recebimento mensal dessas provisões, conforme previsão na planilha de custos. Dessa forma, eventuais diferenças no pagamento do 13º salário ou férias, relacionadas às horas extras, não poderão ser objeto de cobrança complementar, uma vez que já terão sido provisionadas mensalmente.

4.1.5. Assim, reforça-se que o item 5 possui caráter estimativo e condicional, vinculando-se estritamente à autorização prévia do fiscal do contrato, à comprovação do serviço prestado e à observância das disposições contratuais e legais pertinentes.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos referente ao item 5, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.3.1. Somente serão remuneradas horas extras, noturnas ou sobreaviso que forem





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **[DESCREVER A DOTAÇÃO CONSTANTE NAS REQUISIÇÕES - não colocar subelemento]**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, e alterações, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. O pagamento da nota fiscal somente será realizado após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do contrato e número da ordem de compras/empenho, visando a identificação da mesma com o seu respectivo processo de origem.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia e do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, acompanhada do checklist contendo os documentos relacionados no Anexo I deste contrato.

5.7.1. Orienta-se a contratada que promova a emissão da nota fiscal apenas após o preenchimento total do check list.

5.7.2. Caso a nota fiscal seja apresentada sem todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o fiscal do contrato solicitará o cancelamento da NF, para posterior reemissão após a regularização das informações faltantes. Sendo que, o cancelamento da NF deverá ser acatado imediatamente pela CONTRATADA.

5.8. Além disso, a cada trimestre, serão solicitados, em formato de amostragem, os extratos do





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FGTS dos colaboradores que estejam prestando serviços ao Município, como forma de verificar a regularidade dos recolhimentos.

5.9. A CONTRATANTE poderá, a seu critério ou por determinação de órgão de controle externo, implantar a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, como mecanismo adicional de controle da execução contratual e de prevenção de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.9.1. A conta vinculada será aberta em instituição financeira autorizada pela Administração, em nome da CONTRATADA, com cláusula de bloqueio, e sua movimentação dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, limitada ao pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados efetivamente vinculados à execução deste contrato.

5.9.2. O valor a ser provisionado mensalmente na Conta Vinculada será definido pela CONTRATANTE com base na planilha de custos aprovada e nas estimativas de encargos trabalhistas, observados os parâmetros da legislação vigente e os instrumentos técnicos aplicáveis.

5.9.3. A adoção da Conta Vinculada será formalizada mediante termo aditivo contratual, firmado durante a anualidade do contrato, devendo a CONTRATANTE manifestar seu interesse com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início da exigência.

5.9.4. A CONTRATADA poderá, nesse prazo, manifestar formalmente o desinteresse na prorrogação contratual subsequente, sem que disso decorra a aplicação de penalidades contratuais, desde que tal manifestação seja apresentada tempestivamente e de forma justificada.

5.9.5. A Conta Vinculada não substitui a obrigação da CONTRATADA de apresentar, mensalmente, toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A execução dos serviços será devidamente inspecionada e fiscalizada por servidores do Município. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades ou incompatibilidades, os serviços serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, conforme as disposições da legislação aplicável.

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por atos ou omissões de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Será admitida, mediante solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços de serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que sejam observados os prazos dispostos no item 9.2.1 e demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos contratuais, devidamente justificada, conforme os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

9.2.2. A primeira repactuação se conta 12 (doze) meses a partir da data da convenção vigente e correspondente a categoria na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 12 (doze) meses a partir da repactuação anterior.

9.2.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.2.4. A repactuação será permitida exclusivamente na anualidade da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da licitação, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 02/2008.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, respeitando o princípio da anualidade, podendo contemplar custos com datas diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida de acordo com os acordos, convenções ou dissídios coletivos correspondentes (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Quando a repactuação solicitada estiver relacionada aos custos da mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação desses custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.5.1. A repactuação para reajuste do contrato, decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

resultante desses instrumentos.

9.6. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como das planilhas atualizadas e demais documentos comprobatórios, atendendo aos requisitos do edital e legislação. Obrigatoriamente, em caso de repactuação por convenção coletiva, esta deve ser encaminhada junto com o pedido.

9.6.1. A planilha de composição de custos deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a metodologia de cálculo indicada.

9.6.1.1. A planilha de composição de custos apresentada para a repactuação deverá seguir o modelo utilizado na época da contratação, permitindo a identificação precisa das alterações nos custos relacionados à mão de obra.

9.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.3. Na repactuação, o contratante não estará vinculado às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos exclusivos para contratos com a Administração Pública, matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Para a repactuação decorrente de variação de custos de mercado, o contratante exigirá a comprovação mediante:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.8. A análise da solicitação poderá ser suspensa para complementação de documentos ou informações pela CONTRATADA.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

9.10. O contratante verificará anualmente a possibilidade de deflação nos índices aplicados, promovendo eventual redução de preços contratados, se necessário.

9.11. As repactuações serão formalizadas por meio de aditivo contratual, sem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidentes com a prorrogação contratual.

9.12. Repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

com a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação aplicar-se-ão exclusivamente aos itens que a motivaram.

9.14. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

9.15. As solicitações de repactuação serão submetidas à análise do fiscal técnico-administrativo, ou administrativo, do contrato e da Diretoria de Compras que terá até 20 (vinte) dias para emissão de parecer técnico.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais, relativos a material e insumos, serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.17.1. Todos os demais custos, relativos a mão de obra, e previstos em planilha de composição de custos serão objeto de repactuação.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma inviabilizado para utilização, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.19. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, que será formalizado por meio de termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente.

9.20. Será considerada, como data de referência o dia 02 de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares do fiscal do contrato, do gestor ou da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo acesso aos documentos e ao local dos serviços, sempre que requerido.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, salvo quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.7.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.8. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.8.1. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado.

10.1.9. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.11. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.1.11.1 Substituir o preposto em caso de solicitação da CONTRANTE.

10.1.11.2. Manter canal de comunicação ativo entre o preposto e a CONTRANTE, atendendo as demandas no prazo de 1 (uma) hora, quando solicitado em dias úteis.

10.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial onde os serviços forem executados.

10.1.13. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente quitada antes do início da execução do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.14. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra para recolhimento ao INSS, conforme IN RFB nº 971/2009, apresentando os comprovantes junto à nota fiscal.

10.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, quitadas, referentes aos empregados vinculados ao contrato, bem como comprovantes de pagamento salarial ou certidão negativa de débito salarial.

10.1.16. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local dos serviços.

10.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14 (quatorze) anos, e proibir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.1.22. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração, os empregados que se afastarem por qualquer motivo ou forem afastados a pedido da CONTRATANTE, assegurando a continuidade dos serviços.

10.1.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como prover os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, quando aplicável, sem repassar os custos destes ao empregado contratado.

10.1.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual por meio de depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços, permitindo à contratante conferir o cumprimento dessa obrigação. Caso não seja possível cumprir essa disposição, a contratada deverá apresentar justificativa para análise e verificação pela Administração.

10.1.25. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o contratante efetue descontos nas faturas e realize o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, caso não seja demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até que ocorra a regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.26. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.27. Orientar seus empregados sobre as atividades que devem ser desempenhadas, alertando-os para não executar tarefas que não estejam abrangidas pelo contrato. Caso ocorram solicitações de atividades não previstas, a contratada deverá comunicar imediatamente o contratante para evitar desvio de função.

10.1.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.1.28.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, § 1º, inciso II, e no art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.28.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, acompanhado do comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação.

10.1.29. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.30. Atender plenamente todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10.1.31. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, conforme disposto no Check List do Anexo I. Ainda, ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara ciência de que o pagamento da nota fiscal está condicionado à apresentação e aceitação dos documentos pelo fiscal do contrato, podendo este solicitar o cancelamento da nota fiscal caso os documentos apresentados estejam incompletos.

10.1.30. Atender às solicitações do fiscal do contrato quanto à apresentação de documentos adicionais, que possam ser necessários para subsidiar a fiscalização do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

estipulados no contrato.

10.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. Comunicar formalmente os fiadores, seguradoras ou instituições financeiras responsáveis pelas garantias contratuais sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar determinado profissional que julgue não estar prestando o serviço a contento, requerendo a substituição.

10.2.9. Designar formalmente fiscais e gestor do contrato, com atribuições específicas para o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, conforme disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA, quando aplicável, o acesso ao local e as condições mínimas necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

10.2.7. Isentar-se de responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1. Advertência por escrito.

11.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não





cumprida.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o fim da vigência contratual, quando não ocorrer sua prorrogação, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Concórdia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

15.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

18.1. Fica designado como Fiscal Técnico-Administrativo o servidor Waldir José Soares, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e-mail waldir@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442- 0118.

18.2. As atividades do fiscal designado será regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I AO CONTRATO XX/2026

CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida apenas quando a CONTRATADA estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. Esse checklist deverá acompanhar a nota fiscal no momento do envio ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias. Após a verificação, o fiscal encaminhará a nota fiscal, acompanhada dos documentos previstos no item 10.1.15 do contrato, à SEFAZ para pagamento, que será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023

Sendo que, a nota fiscal será aceita e encaminhada para pagamento somente se atender integralmente aos requisitos descritos abaixo.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	
Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Documentos trabalhistas e previdenciários – envio mensal			
1	Relação de profissionais em ordem alfabética contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	() Sim	() Não
2	Cartão ponto do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
3	Folha de pagamento dos empregados alocados no contrato (identificados nominalmente), referente ao mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
4	Comprovante de depósito bancário dos salários do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
5	Comprovante de pagamento do vale alimentação do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
6	Comprovante de pagamento do vale transporte , quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
7	Comprovante de pagamento de demais benefícios , quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
8	Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
9	Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
10	Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS (item 9);	() Sim	() Não
11	Relatório “Detalhe da Guia Emitida”, com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) do mês anterior a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	() Sim	() Não
12	Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de	()	()





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	Sim	Não
13	Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS (item 13)	() Sim () Não	() Sim () Não
14	A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.	() Sim () Não	() Sim () Não

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:

1	Aviso de férias assinado (observado o prazo do artigo 135 da CLT)	() Sim	() Não
2	Recibo de férias assinado (de acordo com o prazo do artigo 145 da CLT)	() Sim	() Não
3	Comprovante de depósito bancário dos valores de férias, conforme saldo do documento do item 3.	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:

1	Aviso prévio assinado;	() Sim	() Não
2	Atestado demissional, na condição apto. (Dispensável quando o trabalhador fez um exame ocupacional recentemente, de acordo com o grau de risco da empresa);	() Sim	() Não
3	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), assinado entre as partes;	() Sim	() Não
4	Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato, conforme saldo apresentado no documento do item 4;	() Sim	() Não
5	Extrato do FGTS do trabalhador demitido, emitido na data da rescisão;	() Sim	() Não
6	Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso.	() Sim	() Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:

1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;	() Sim	() Não
2	Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	() Sim	() Não
3	Contrato de trabalho assinado entre as partes;	() Sim	() Não
4	Ficha de registro do empregado/ ficha de admissão, assinada entre as partes;	() Sim	() Não
5	Ficha de entrega de EPI, quando aplicável, assinada pelo funcionário;	() Sim	() Não
5.1	Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI		
6	Certificado de antecedentes criminais	() Sim	() Não
7	Cópia CND Categoria D	() Sim	() Não





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A57E-1EF3-B9D1-21C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 08/06/2026 14:58:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/06/2026 às 14:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A57E-1EF3-B9D1-21C4>



Parecer 546/2026

De: Vinícius W. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/06/2026 às 11:05:56

Setores envolvidos:

PGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 – PMC

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 – PMC

LEI N. 14.133/21

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto **a prestação de serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através de dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e no Decreto 7.090/2023.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido

regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da fase preparatória

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a elaboração de estudo técnico preliminar que contém os requisitos legais, descrevendo a necessidade da contratação e apontando a solução que a unidade interessada entendeu como mais viável.

Foi elaborado termo de referência que descreve os serviços a serem contratados, quantidades estimadas de postos de trabalho, forma de execução, condições técnicas e administrativas aplicáveis, exigências de qualificação e

obrigações da contratada.

Destaca-se, entretanto, que foi analisada a legalidade dos documentos, haja vista que se tratam de estudos e projetos eminentemente técnicos.

A pesquisa de preço foi realizada mediante utilização dos parâmetros do Decreto n. 7.090/2023, na medida em que a unidade responsável elaborou estimativas com base na análise de contratos similares, consulta a fornecedores e observância de convenções coletivas aplicáveis à categoria. O orçamento foi dividido por função, quantidade estimada de postos e total global, demonstrando coerência com os preços praticados no mercado.

Quanto à adequação orçamentária, a Administração apresentou a reserva de dotação para cobrir a despesa, com a concordância da Secretaria da Fazenda, e a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

Foi elaborada minuta de edital indicando a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado, bem como minuta de contrato.

Ainda, infere-se que será exigida garantia de proposta no valor de R\$ 4.517,12 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos), nos termos do art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, e garantia contratual de 5% do valor do ajuste, conforme previsto em edital.

A exigência de garantia contratual constante do edital está em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos em até 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se a elevação desse percentual até 10% quando houver justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos. No presente caso, foi estabelecido o percentual de 5% sobre o valor do contrato, sem extrapolação do limite legal, e tratando-se de contrato de prestação de serviços contínuos com vigência superior a um ano, a aplicação do percentual sobre o valor anual do contrato, conforme previsto no parágrafo único do mesmo dispositivo, é adequada e juridicamente válida.

Por fim, cabe ressaltar que não compete ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador e da necessidade da contratação. Contudo, a análise legal dos documentos apresentados leva à conclusão de que cumprem os requisitos.

2.3 Da minuta do edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

2.4 Da publicidade do edital

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato em Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

—
Vinicius Padoin Wiggers,

Procurador Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23DA-AC24-65E7-B0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS PADOIN WIGGERS (CPF 054.XXX.XXX-99) em 08/06/2026 11:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/06/2026 às 11:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/23DA-AC24-65E7-B0F6>



Proc. Administrativo 3.106/2026

De: **Jaciele Tochetto** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Despacho: **10- 3.106/2026**

Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026 - PMC - Motoristas - SEASC/FMAS - DEMO**

Concórdia/SC, 09 de Junho de 2026

O processo foi publicado no Portal de Compras Públicas, podendo ser consultado pelo seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/SC/Prefeitura-Municipal-de-Concordia-47/PE-88-2026-2026-486370>.

Ainda, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, o processo foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme comprovante anexo.

—
Jaciele Tochetto

Analista de Gestão Administrativa

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/06/2026 09:15:35 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)

1Doc

Edital nº PCE 88/2026

Última atualização 09/06/2026



Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 09001 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/06/2026 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000302/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 451.712,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	R\$ 6.872,43	
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	R\$ 6.872,43	
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	R\$ 6.872,43	
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, capacitada de motorista (CNH categoria D). Jornada de 40 horas semanais.	12	R\$ 6.872,43	
5	Estimativa - horas extras e sobreaviso Referente a 4 postos	12	R\$ 10.152,96	

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 15/2026
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 7/2026

WESLEY TERRIBILE Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº 15/2026 de Inexigibilidade Nº 7/2026, para Confeção e fornecimento próteses dentárias, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 9/2024.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, centro, na cidade de Águas Frias – SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0033 ou pelo site <https://aguasfrias.atende.net/>.

Código Registro Informação: F5DEC4475E5EB96D14D6051C08A887AAE1E61D22

Águas Frias -SC, 29 de maio de 2026

WESLEY TERRIBILE: 10338619950
19950
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.05.29 15:52:27 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 91/2026
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 26/2026

WESLEY TERRIBILE Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº 91/2026 de Inexigibilidade Nº 26/2026, para Fornecimento de refeições.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, centro, na cidade de Águas Frias – SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0033 ou pelo site <https://aguasfrias.atende.net/>.

Código Registro Informação: ECE17B3FC25D824D8887BD68718A7C18988089E8

Águas Frias -SC, 08 de junho de 2026

WESLEY TERRIBILE: 10338619950
8619950
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.06.08 15:19:28 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....: 17/2026
Contratante.....: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS através do Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias
Contratada.....: KASA MOTORS LTDA
Objeto.....: Aquisição de Veículo
Valor.....: 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil reais e quinhentos reais)
Vigência.....: Início :03/06/2026 Término : 03/06/2027
Licitação.....: Pregão Nº.036A/2025 - CINCATARINA
Processo.....: 8/2025

Código de Registro de Informação – TCE/SC: AADC6537A8D0E794247ABB9E1FAC7688F7550FD7

Águas Frias – SC, 08 de junho de 2026

WESLEY TERRIBILE: 10338619950
50
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.06.08 11:22:22 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
PREFEITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato Nº.....: 6/2026
Termo Nº.....: Primeiro Termo de Apostilamento
Contratante.....: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada.....: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Motivo.....: Alteração de dotação orçamentária
Vigência.....: Início :08/06/2026 Término : 31/12/2027
Licitação.....: Concorrência Nº.7/2025
Processo.....: 175/2025

Código de Registro de Informação – TCE/SC: 2902D104C7CCABB567CF5942EFE5A8929227E80F

Águas Frias – SC, 08 de junho de 2026

WESLEY TERRIBILE: 10338619950
0
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.06.08 15:12:24 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 **PMC**
Contratação de serviços

Objeto: Prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital. **Forma de Pregão:** Eletrônico **Tipo:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) **Recebimento das propostas:** até as 08 h e 15 min do dia 24/06/2026. **Início da Sessão:** dia 24/06/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* www.concordia.sc.gov.br, link **Licitações**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 756D8FF9D756924BA3F8A4C2363C65CD84198C87

Concórdia, SC, 8 de junho de 2026.

ANDERSON SCHARDONG
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
MODALIDADE: CONCORRENCIA 124/2026
VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público, Licitação do tipo **CONCORRENCIA "menor preço GLOBAL"** o presente tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:00 horas do 23/06/2026. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta-Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei nº. 14.133/2021. São Miguel da Boa Vista (SC), 08 de junho de 2026.

VANDERLEI BONALDO - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº10/2026. O Município de São Bernardino, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo menor preço por lote, para contratação de empresas para execução de guia meio fio para passeio nas vias públicas do Loteamento Bairro São Pedro e do Loteamento Núcleo Fritzen. Receberá as propostas até as 07:45h, do dia 26/06/2026, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br Início da sessão dia 26/06/2026 com início às 08:00h através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra deste Edital estará disponível no site www.saobernardino.sc.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br e junto ao setor de licitações, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 36540054/0014. São Bernardino-SC, aos 08/06/2026. Dalvir Luiz Ludwig – Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.: 012/2026 FMSXV
Código de Registro no TCE-SC: 2BF9D4BDBC0BA6D7D12BB7B9358FFF8C192342D3
Contratada: EQUOSEARA ESCOLA DE EQUITACAO E EQUOTERAPIA LTDA
Valor: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
Contratante: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Vigência: 08/06/2026 até 08/06/2027
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terapêuticos por meio de equoterapia, compreendendo a realização de sessões individuais e/ou coletiva, com equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura adequada e utilização de equinos treinados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento de usuários encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde de Xavantina/SC.

Xavantina, 08 de junho de 2026

Valdenir José Marchioro
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação

O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO** de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:


Processo Licitatório nº 269/2026
Edital: Pregão Eletrônico nº 22/2026.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ambientação de eventos institucionais, compreendendo o planejamento, fornecimento de materiais, montagem, manutenção durante a realização e desmontagem das estruturas decorativas necessárias para atender ao evento de escolha das Soberanas e das Soberanas da Melhor Idade, bem como ao estande institucional do Município de Xaxim na EXPO XAXIM 2027.**

A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 24/06/2026, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:

Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 09 de junho 2026.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59mim do dia 24 de junho de 2026.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xaxim – SC, 08 de junho de 2026. **Edilson Antonio Folle**
Prefeito Municipal


“a Municipal de Palmas
Velândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas – Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 06/2026
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
CONTRATADO: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ Nº: 55.930.096/0001-89
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – LEI Nº 14133/21.
OBJETO: CURSO DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESAO À ATA DE OUTROS ÓRGÃOS
VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: DE 16 DE JUNHO DE 2026 A 19 DE JUNHO DE 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Palmas/PR, 08 de junho de 2026

RICARDO SEVERO VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026 **PMC**
Contratação de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software web de Gestão de Recursos Repassados, no modelo SaaS (Software as a Service), destinado ao controle e gerenciamento das celebrações de termos de parceria entre o Município de Concórdia/SC e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em atendimento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil -OSC (Lei Federal nº 13.019/2014); contemplando módulo de Gestão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, em conformidade com o Programa Bolsa Desportiva (Lei Municipal nº 5.748/2022); portal público de transparência; provimento de datacenter; serviços de implantação, customização e treinamento; bem como horas técnicas para desenvolvimento de novas funcionalidades, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital. **Forma de Pregão:** Eletrônico **Tipo:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) **Recebimento das propostas:** até as 08 h e 15 min do dia 01/07/2026. **Início da Sessão:** dia 01/07/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* www.concordia.sc.gov.br, link **Licitações**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 8CEF02993CB8751148B100BBE8369E7A7CDC2BFD

Concórdia, SC, 8 de junho de 2026.

MARCELO PAGONCELLI
Secretário Municipal de Desporto

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
Código registro TCE: 4C63E2214AD0376377AF35CE46F41189A79BC1E4

EXTRATO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal, leva ao conhecimento de quem possa interessar que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, no dia 23 (vinte e três) de junho de 2026, às 08:00 (oito) horas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ com objeto aquisição de doses de sêmen bovino e materiais para realização de inseminações artificiais, de acordo com a Lei Municipal 1.806/17, do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone (0xx) 49 3457-1122. A íntegra do presente Edital poderá ser obtida no site www.castellobranco.sc.gov.br, e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 08 DE JUNHO DE 2026.

EDENILSON DOMINGOS ZENI
PREGOEIRO

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: SARA DA SILVA DO AMARAL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://concordia.tdoc.com.br/verificacao/77DA-4B35-E87F-20A8>



Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026 – PMC

Publicação Nº 8402031

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CEF02993CB8751148B100BBE8369E7A7CDC2BFD

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026 - PMC
Contratação de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software web de Gestão de Recursos Repassados, no modelo SaaS (Software as a Service), destinado ao controle e gerenciamento das celebrações de termos de parceria entre o Município de Concórdia/SC e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em atendimento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil -OSC (Lei Federal nº 13.019/2014); contemplando módulo de Gestão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, em conformidade com o Programa Bolsa Desportiva (Lei Municipal nº 5.748/2022); portal público de transparência; provimento de datacenter; serviços de implantação, customização e treinamento; bem como horas técnicas para desenvolvimento de novas funcionalidades, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.. Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 01/07/2026. Início da Sessão: dia 01/07/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 8CEF02993CB8751148B100BBE8369E7A7CDC2BFD

Concórdia, SC, 8 de junho de 2026.
MARCELO PAGNONCELLI
Secretário Municipal de Desporto

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 – PMC

Publicação Nº 8402058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 756D8FF9D756924BA3F8A4C2363C65CD84198C87

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 - PMC
Contratação de serviços

Objeto: Prestação dos serviços de motoristas, com cessão de mão de obra através dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência, conforme detalhado no Anexo "A" do Edital. Forma de Pregão: Eletrônico Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 24/06/2026. Início da Sessão: dia 24/06/2026 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado no TCE: 756D8FF9D756924BA3F8A4C2363C65CD84198C87

Concórdia, SC, 8 de junho de 2026.
ANDERSON SCHARDONG
Secretário Municipal de Assistência Social

INFORMATIVO DE COBRANÇA DE INFRAÇÃO 19/2026

Publicação Nº 8402058

INFORMATIVO DE COBRANÇA DE INFRAÇÃO 19/2026

O Município de Concórdia - SC, vem por meio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana - Setor de Fiscalização de Obras e Posturas informar o Sr (a). EMILY GABRIELE DOS SANTOS FERREIRA, sobre o processo administrativo nº 1.265/2026, sendo-lhe aplicada a sanção de Multa de 100 UFIR's, conforme previsto no art. 12. da Lei Complementar nº 861, de 03 de novembro de 2022, referente a infração constatada, com prazo de vencimento até o dia 02 de julho de 2026, devido ao desrespeito ao art. 9, Item I, da Lei Complementar nº 861, de 03 de novembro de 2022.

Obs.: A retirada do boleto para pagamento do débito pode ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Concórdia, com endereço na Rua Leonel Mosele nº 62, Centro.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO PAGNONCELLI. Para verificar a autenticidade do documento acesse <https://concordia.1dot.com.br/777DA-4B35-E847-10A8>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77DA-4B35-E87F-20A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA FATIMA DO NASCIMENTO (CPF 079.XXX.XXX-16) em 09/06/2026 16:12:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/06/2026 às 16:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/77DA-4B35-E87F-20A8>



Proc. Administrativo 3.093/2026

De: **Taina da Silva Levandovski** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Despacho: **5- 3.093/2026**

Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Assunto: **Licitação - Motoristas - SEASC**

Concórdia/SC, 02 de Junho de 2026

Fica designado como Fiscal Técnico-Administrativo o servidor Waldir José Soares, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e-mail waldir@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442- 0118.

Ao assinar o presente, o fiscal está de acordo com sua indicação e com as informações que compõe a instrução do presente processo (despachos e documentos anexos) e com as disposições do Decreto Municipal 7.090 de 22 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/06/2026 13:34:23 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)

1Doc